

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

São Miguel do Aleixo

RESOLUÇÃO Nº 01/23

De 22 de Março de 2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de São Miguel do Aleixo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Miguel do Aleixo, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 243/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de São Miguel do Aleixo, e

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de São Miguel do Aleixo,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Edital específico, onde constam as normas e os procedimentos que rege o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de São Miguel do Aleixo.

Art. 2º. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, é aquele que de forma unificada em todo território nacional, **no dia 1 de outubro de 2023**, com posse dos Escolhidos em **10 de janeiro de 2024**, promove a escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Para a organização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, deverá ser criada a Comissão Especial de Escolha - CEE.

§ 1º - A CEE será constituída por 4 (quatro) membros do CMDCA, escolhidos entre os que integram o Colegiado, de forma paritária, assegurada a vaga do Presidente do CMDCA na Comissão.

§ 2º - A Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de São Miguel do Aleixo, é composta por:

Amanda Santos de Jesus – Representante da Igreja Católica.

Pedro Ângelo Lima – Representante da Igreja Evangélica.

Edivan Vasconcelos Barreto – Representante da Secretaria de Finanças.

José Alberto Barreto – Representante da Secretaria de Administração.

§ 3º - Compete à CEE:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

m. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

§ 4º - Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, visa preencher as 5 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares observará o cronograma:

Etapa
Publicação do Edital
Inscrição
Análise dos Requerimentos de Inscrição
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados
Prazo para recursos de impugnação
Notificação aos pré-candidatos impugnados
Prazo para apresentação das defesas
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha
Divulgação das análises dos recursos de impugnação
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA
Julgamento dos recursos pelo CMDCA
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos
Realização da Prova Escrita
Divulgação do resultado da Prova Escrita
Prazo para recursos da Prova Escrita
Julgamento dos recursos da Prova Escrita
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados
Escolha Popular
Publicação do resultado do Processo de Escolha
Prazo para recursos contra resultado da Escolha
Apresentação das defesas
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Proclamação do resultado final do Processo de Escolha
Curso de Capacitação e Qualificação
Posse e diplomação dos eleitos

Art. 6º. O Edital específico, que trata das normas e os procedimentos para o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, deverá conter todas as informações sobre:

- I. Impedimentos
- II. Inscrições
- III. Pré-candidatura
 - a. Dos requisitos
 - b. Dos documentos exigidos
 - c. Das declarações individuais
- IV. Análise da documentação
- V. Impugnação das pré-candidaturas
- VI. Divulgação do processo de escolha
- VII. Prova escrita
- VIII. Vedações aos candidatos durante o processo de escolha
- IX. Escolha popular dos membros do conselho tutelar
- X. Divulgação do resultado do processo de escolha
- XI. Impugnação no processo de escolha
- XII. Curso de formação e qualificação
- XIII. Diplomação e posse
- XIV. Disposições finais

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amanda Santos de Jesus
Amanda Santos de Jesus

Presidente do CMDCA